ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.123 DE 16 DE Dezembro DE 2020.

Sanciono
em
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Encargos Especiais	
02.08.09.271.	Serviço da Dívida Pública	
02.08.09.271.0005.	Dívida Pública	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.3.90.13.00.00.00.00.0189	Obrigações Patronais	R$ 400.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R$ 400.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de dotação de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28.	Encargos Especiais	
02.10.28.843.	Serviço da Divida Interna	
02.10.28.843.0015.	Divida Publica	
02.10.28.843.0015.2.017	Divida Fundada Interna Contratada	
4.6.90.71.00.00.00.00.0189	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 400.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R$ 400.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 16 de Dezembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal